CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100155 - LDO 2018

Texto
Insira-se onde couber, o seguinte artigo:

Art. O projeto de lei orçamentária destinará 1% (um por cento) da receita orçamentaria, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Justificativa
Esta emenda é necessária como forma de garantir recursos orçamentários para o Esporte, área fundamental na formação e desenvolvimento do ser humano.

Assinada digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI
Emenda nº 239 ao PL 239/2017 - LDO 2018. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100155 - LDO 2018

Autores

ALFREDINHO

ALESSANDRO GUEDES

ISAC FELIX

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

JAIR TATTO

CELSO JATENE

GILBERTO NASCIMENTO

OTA

JULIANA CARDOSO

RUTE COSTA

MILTON LEITE

EDUARDO TUMA

NOEMI NONATO

MILTON FERREIRA

ALINE CARDOSO

TONINHO PAIVA

FABIO RIVA

MÁRIO COVAS NETO

JANAINA LIMA

ABOU ANNI

DAVID SOARES

JOÃO JORGE

JOSÉ POLICE NETO

RODRIGO GOULART

Assinada digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI
Emenda nº 239 ao PL 239/2017 - LDO 2018. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100155 - LDO 2018

Autores

REIS

CAMILO CRISTÓFARO

SÂMIA BOMFIM

SANDRA TADEU

PAULO FRANGE

ADILSON AMADEU

SENIVAL MOURA

TONINHO VESPOLI

ANTONIO DONATO

REGINALDO TRÍPOLI

SOUZA SANTOS

CAIO MIRANDA CARNEIRO

ZÉ TURIN

Assinada digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI
Emenda nº 239 ao PL 239/2017 - LDO 2018. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100822 - LDO 2018

Texto
Incluir inciso X no §5º do Artigo 4.º do PL 239/2017 que versa sobre Diretrizes Orçamentária com a seguinte redação:

V - Relatório trimestral específico da execução orçamentária relativo aos gastos com criança e adolescente junto ao orçamento;

Justificativa
De acordo com o artigo 227º da Constituição Federal de 1988, bem como do Artigo 4º do ECA a criança e adolescente é prioridade absoluta e portanto orçamento como mecanismo de efetivação da politica pública deve ter esse recorte em atendimento nossa legislação em vigor.

Autor

JULIANA CARDOSO

Assinada digitalmente por JULIANA CARDOSO
Emenda nº 828 ao PL 239/2017 - LDO 2018. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100862 - LDO 2018

Texto

Incluir inciso V no Artigo 3.º do Projeto de Lei n.º 239/2017 refere à diretrizes orçamentárias com a seguinte redação:

V - Princípio da prioridade absoluta da crianças e do adolescente junto a elaboração e execução orçamentária.

Justificativa

De acordo com o artigo 227º da Constituição Federal de 1988, bem como do Artigo 4º do ECA a criança e adolescente é prioridade absoluta e portanto orçamento como mecanismo de efetivação da politica pública deve ter esse recorte em atendimento nossa legislação em vigor.

Autor

JULIANA CARDOSO

Assinada digitalmente por JULIANA CARDOSO
Emenda nº 829 ao PL 239/2017 - LDO 2018. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.